

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Veto Total à Proposição de Lei n.º 6/2021, a qual “Tipifica, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a infração administrativa de corrupção em plano de imunização, e dá outras providências”.

01-Do Relatório:

Trata-se de análise do Veto Total promovido em face da Proposição de Lei n.º 6/2021. O veto ocorreu em razão da aprovação do Projeto de Lei n.º 10, de 04 de março de 2021, o qual dispõe sobre a tipificação de infração administrativa de corrupção em plano de imunização, no âmbito do município de Cláudio.

Constam no dossiê do projeto de lei a Proposição e respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Vereador Fernando Tolentino, além de despacho da presidência da Casa. O projeto original recebeu parecer jurídico favorável, e, também votaram incondicionalmente a favor do projeto as comissões de Legislação, Justiça e Redação; Fiscalização Financeira e Orçamentária; Administração Pública Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano; Educação, Saúde, Esporte Ciência, Cultura e Lazer.

O projeto foi aprovado em dois turnos, com dispensa de interstício, no dia 15 de março de 2021, recebendo 08 votos favoráveis, dando ensejo à Proposição de Lei n.º 03/2021, a qual foi vetada.

Constam no dossiê relativo ao Veto o Ofício 44/AGM/2021, comunicando o veto, e, ainda, o Ofício 48/AGM/2021, integralizado pelas razões do Veto.

É o relatório.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que, em que pesem os argumentos do Poder Executivo, os mesmos não merecem prosperar, conforme demonstrado no Parecer Jurídico da procuradoria desta Casa Legislativa. Tanto na Lei Orgânica do Município quanto a Constituição Federal aduzem que o veto pode ser jurídico ou político, e que só há incidência de veto jurídico quando há violação à Constituição, o que não foi demonstrado pelo Poder Executivo.

No caso em apreço, a argumentação do Poder Executivo é inconclusiva. Apesar de dispor sobre potencial ilegalidade, chegando a citar vários dispositivos legais, não aponta nenhum dispositivo constitucional que tenha sido potencialmente violado.

O cerne dos argumentos jurídicos avocados pelo Executivo diz respeito, sobretudo, ao fato do Plano de Imunização – e normas de regência – serem normas federais, ao passo que seria vedado ao município, por isso, tipificar infração administrativa em âmbito municipal. Todavia, os argumentos inclusos na mensagem de Veto **não prosperam, não havendo limitação para que o município crie infração administrativa no âmbito de sua competência.**

A lei municipal não visa alterar as normas federais, mas, se restringe aos efeitos de sua inobservância, estabelecendo consequências jurídicas para os servidores e particulares que porventura pratiquem atos ilícitos na execução de Planos de Vacinação.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que os argumentos apresentados pelo Poder Executivo não prosperam, sendo **o parecer favorável à rejeição do veto.**

COMISSÃO ESPECIAL:

Sargento Moisés - Vereador Relator

Voltou pela Rejeição do Veto.

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Marcos Paulo Dutra
Vereador Revisor

Maurilo do Sindicato
Vereador Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 03 de maio de 2021.